

Minuta

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO Nº 5...../2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 15.004503/2024-71

EMLURB: A Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, criada pela Lei Municipal nº 18.291, de 29 de dezembro de 2016, com sede estabelecida à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº. 09, bairro do Derby, nesta cidade do Recife/PE, de ora em diante simplesmente denominada **EMLURB**, representada por seus Diretores, ao final assinados e devidamente qualificados.

CONTRATADA: inscrita no CNPJ-MF sob o n.º, com sede estabelecida à Rua nº,, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal ao final assinado e devidamente qualificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação dos **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, visando atender as necessidades desta Autarquia**, de acordo com as normas e especificações previstas no Termo de Referência - TR, na Ata de Registro de Preços nº/2024, e demais anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Termo de Referência; o Edital da Licitação - Concorrência Eletrônica nº 009/2024; Proposta de Preços, as Planilhas Orçamento, e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado a cada 12(doze) meses, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Não poderá ser prorrogado o contrato se:

2.3.1 For comprovado o descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;

2.3.2 A CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.4 A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1 O modelo de gestão do contrato se encontra previsto na cláusula 15.0 do Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

4.1 O valor global estimado da contratação é de R\$
(.....).

4.2 Nos preços referidos na proposta de preços da **CONTRATADA** estão incluídos

todos os custos efetuados pela mesma, relativos à mão de obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como o fornecimento de instalações, veículos e equipamentos, até o recebimento definitivo dos serviços pela **EMLURB**.

4.3 Fica também estabelecido que a **EMLURB**, em hipótese alguma, será responsável por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 As normas referentes à Medição, à liquidação e do pagamento dos serviços de locação objeto deste contrato encontram-se definidos na Cláusula Décima Sexta do Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/24, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data-base do orçamento de referência da licitação. A solicitação do reajuste deverá ser formalizado na forma prevista no inciso I do art. 18 do Decreto Municipal nº 37.817/2024.

6.2 A partir do aniversário da data base do orçamento de referência da licitação, a empresa vencedora do certame poderá ter direito ao reajustamento de preços, tomando-se como referência o mês da **data-base do orçamento orçado pela administração (§ 1º, do artigo 3º. Do Decreto Municipal nº 37.817/2024)** aplicando-se para efeito de reajustamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6.3 Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

6.4 Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

6.5 O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 50 10 2.723 33.90.39 FT 500; 50 10 2.538 33.90.39 FT 501 e 50 10 2.509 33.90.39 FT 751.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMLURB

8.1 As normas que dizem respeito as obrigações da EMLURB são as que constam na Cláusula 12.0 do Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 As normas que dizem respeito as obrigações da EMLURB são as que constam na Cláusula 14.0 do Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e

seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do Valor inicial atualizado do contrato.

10.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, como: variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações; penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social do contratado; empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 É reservado ao **EMLURB**, sem restringir a plenitude das responsabilidades da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

11.2 Compete à **EMLURB** a designação, mediante termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar a CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.3 A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11.4 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

11.5 O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no parágrafo anterior.

11.6 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5(cinco) dias úteis.

11.7 Para fins de acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, o EMLURB poderá receber informação por qualquer empregado ocupante do posto contratado a respeito do cumprimento das obrigações da empresa referente ao pagamento de salário, férias, décimo terceiro salário e benefícios, bem como previdência e FGTS, ou quaisquer outras obrigações trabalhistas.

11.8 Para fins de confirmação, o EMLURB poderá solicitar à empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, os comprovantes dos cumprimentos das obrigações trabalhistas. O não atendimento à solicitação é considerado descumprimento contratual, sujeito as penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

12.1.1 Recebimento provisório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

12.1.2 Recebimento definitivo, no prazo de 30(trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a conformidade dos bens com os requisitos deste termo de referência e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado ou atesto.

12.2 O recebimento definitivo do objeto não exime o fornecedor da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

12.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos veículos objeto deste contrato, devendo o mesmo, substituir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação da EMLURB, sem ônus adicional para a EMLURB, qualquer veículo que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência - TR e no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA ficará sujeita as infrações e sanções previstas no Termo de Referência - TR e no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024, e, ainda as que se seguem:

13.2 A aplicação das sanções e infrações previstas no Termo de Referência - TR e no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a EMLURB ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.3 Todas as sanções previstas nos instrumentos retromencionados poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela EMLURB à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e ainda em regulamento interno da EMLURB, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de](#)

2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a EMLURB;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei nº 14.133, de 2021 \(art. 159\)](#) e em regulamento interno da EMLURB.

13.10 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.11 A EMLURB deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e ainda no SICREF (Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura do Recife). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.12 Os débitos do contratado para com a EMLURB, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora EMLURB, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da EMLURB, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

14.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

14.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e

nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.5 deste contrato.

14.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.7 A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.6 observada a legislação que rege a matéria ficando estabelecido o prazo de 01(um) mês para apresentação do seguro garantia, após a homologação do certame, a contar da data de notificação por parte da EMLURB;

14.8 A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor da EMLURB, em conta específica no Banco do Brasil, Agência: 3234, Conta Corrente: 11464-2, com correção monetária.

14.9 Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

14.10 No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária** deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

14.11 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.12O EMLURB executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.13.1 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo EMLURB quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#) e no art. 102 da Lei nº14.133/21.

14.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da EMLURB, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela EMLURB com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.16 A CONTRATADA autoriza a EMLURB a reter, a qualquer tempo, a garantia, na

forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada mediante celebração do competente Termo de Aditamento até a conclusão do objeto, caso em que deverá a EMLURB providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas.

15.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou EMLURB ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), com destaque a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei em comento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS NORMAS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

17.1 As normas referentes a sustentabilidade e acessibilidade estão dispostas no subitem 5.1 do Termo de Referência - TR, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E A CORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à EMLURB divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLAUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro do Município do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, de de 2024.

GABRIELA BUARQUE ASSUNÇÃO DE CARVALHO

Diretora de Manutenção Urbana e Diretora Presidente da Autarquia de Limpeza Urbana - EMLURB, em exercício simultâneo, inscrita no CPF/MF sob nº ***.852.684-**.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, inscrito no CPF/MF sob nº ***.248.574-**.

CONTRATADA -

ELABORADO POR:

Maria Lúcia de Melo Cavalcanti

Maria do Carmo C.P.Pinto

Advogada mat.1004.9 OAB/PE 4853

Diretora Executiva Jurídico

VISTO DEJU:



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LÚCIA DE MELO CAVALCANTI, Advogada**, em 28/06/2024, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO CARMO CORDEIRO PESSOA PINTO, Diretora Executiva**, em 28/06/2024, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **3031284** e o código CRC **9CD4E2AB**.

15.004503/2024-71

3031284v1

AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE

Av Governador Carlos de Lima Cavalcante n 9 - Bairro Soledade | CEP 50070-110 -
Recife/PE
Site

